



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de março de 2020
(OR. en)

6189/20
ADD 1
LIMITE
PV CONS 10
EDUC 41
JEUN 7
CULT 14
AUDIO 6
SPORT 6

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Educação, Juventude, Cultura e Desporto)
20 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

3.	Resolução sobre educação e formação no âmbito do Semestre Europeu	3
5.	Diversos	3
	Quadro estratégico pós-2020 para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação	
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	4

Atividades não legislativas

3. **Resolução sobre educação e formação no âmbito do Semestre Europeu** 5536/20
Adoção

O Conselho adotou a resolução tal como consta do documento 5537/20 e decidiu publicá-la no Jornal Oficial.

Diversos

5. **Quadro estratégico pós-2020 para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação** 5533/20
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 5928/20

Ad ponto 2 da lista de pontos "A": **Regulamento relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca com as Seicheles**
Adoção

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu Protocolo de Aplicação**
Adoção

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu Protocolo de Aplicação**
Acordo de princípio
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita às decisões relativas à assinatura e aplicação provisória, bem como à celebração, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substituiu a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), pelo que mantém a sua proposta inicial."